

Ilmo. Sr. – Presidente da Comissão Especial de Licitação da Diretoria de Gestão Corporativa do Finep – Financiadora de Estudos e Projetos

Com Referência a Concorrência 002/2017
Impugnação a Recurso Administrativo
Recorrente – Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A

A **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.283.814/0001-43, com sede à Avenida Graça Aranha, nº 19, Sala 1005, Centro, CEP: 20.030-002, Rio de Janeiro, RJ, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33205550808, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente **IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Recurso Administrativo oferecido pela empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A, nos termos e razões que articula em anexo.

Requer-se, assim, sejam as mesmas regularmente recebidas e processadas para, ao final, ser a decisão proferida por esta Ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com o **INDEFERIMENTO** do pedido Recursal articulado.

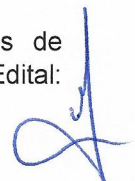
Ao final, requer-se ainda a remessa de todo o processado a Ilustre **Autoridade Superior**, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a fixação de data para a abertura das Propostas Comerciais das empresas habilitadas.

Tempestividade

É a presente Impugnação de Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União no dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 22 (vinte e dois) de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso

O presente Recurso Administrativo é interposto pela Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A em decorrência da mesma invocar o item 4.1.3 – Qualificação Técnica do Edital:



4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as proponentes deverão apresentar:

a) Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e/ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

b) Atestado, em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare de forma explícita e clara que tenha executado serviços técnicos de engenharia, compreendendo obra de construção civil, ampliação, reforma e/ou "retro-fit" civil predial corporativo com área superior a 4.000,00 m² em 01 (um) único contrato, contendo no mínimo os itens constantes da tabela abaixo:

ITEM / DESCRIÇÃO

1

Instalações Hidrosanitárias

2

Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica.

3

Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica.

4

Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio.

5

Sistema de Cabeamento Estruturado

4.1.3.2. Na impossibilidade de atendimento do item 4.1.3.1 "b", a Licitante deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro técnico Engenheiro, devidamente registrado no CREA, antes da data da entrega das Propostas deste Edital e este profissional deve pertencer ao quadro permanente da empresa, na qualidade de:

Nota: Conforme o **ESCLARECIMENTO 01 de 29/11/2017** com o seguinte texto e resposta:

Mensagem do licitante:

PERGUNTA 1

Está correto o nosso entendimento em relação ao atendimento do item 4.1.3.2 que trata da possibilidade da Licitante apresentar comprovação de possuir no seu Quadro Técnico ENGENHEIRO, devidamente registrado, sendo complementado pelo item 4.1.3.4 que trata para fins de comprovação desta qualificação técnica o profissional descrito no item 4.1.3.2 deverão os Atestados estarem acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), neste caso poderá ser atendido através de CAT/CREA e/ou RRT/CAU?

RESPOSTAS:

1) Sim. Entendimento correto.

sócio ou diretor, cuja situação deverá ser demonstrada pela documentação de atendimento ao disposto no inciso II ou III, conforme o caso;

ou empregado, cuja situação deverá ser demonstrada pela apresentação de cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do empregado e da Guia de Recolhimento GFIP acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE).

4.1.3.2.1. Para fins de comprovação desta qualificação técnica o profissional descrito no item 4.1.3.2. deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Corresponsabilidade Técnica em execução de obras de construção e/ou reforma predial em edifício tipo corporativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com área mínima de 4.000,00 m², em obra de construção civil, ampliação, reforma e/ou "retro-fit" civil predial, contendo:

ITEM / DESCRIÇÃO

1

Instalações Hidrosanitárias

2

Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica.

3

Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica.

Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio.**Sistema de Cabeamento Estruturado**

4.1.3.3. É facultado o atendimento simultâneo dos itens 4.1.3.1. "b" e 4.1.3.2..

4.1.3.4. Os atestados deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

4.1.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- a) Caracterização dos serviços realizados;
- b) Nome e identificação do signatário de emissão.

4.1.3.6. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópia do contrato a que se refere o atestado, ordens de serviço e/ou outros pertinentes.

4.1.3.7. Em nenhuma hipótese os documentos referidos acima substituirão o atestado.

4.1.3.8. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados de que, documentalente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

4.1.3.9. Certidões de acervo que contemplem, em um único atestado, experiência em mais de um dos serviços relacionados nesse subitem, serão consideradas válidas para avaliação do atendimento a cada um dos serviços, indicados pela licitante.

4.1.3.10. Não serão aceitos para efeito de habilitação atestados de elaboração de projetos e correspondentes Acompanhamentos Técnicos de Obras – ATO's. b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste edital.

Rogando pela leitura correta do Edital e seus anexos:

*“Na leitura correta do **Edital em seu item 4.1.3 e seus subitens**, em nenhum momento se vincula a obrigatoriedade de dispor de recursos humanos, **profissionais / RT’s em ENGENHARIA ELÉTRICA OU ENGENHARIA MECÂNICA**, dentro do Edital e quanto menos nas Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, mas apenas com posição de informações técnicas como obrigatoriedade do **CONTRATADO, situação futura após a conclusão e declaração da LICITANTE vitoriosa do certame em questão**. Por este fato não se teria a obrigatoriedade de nossa empresa manter em seus quadros técnicos registrado no CREA/RJ nenhum profissional que assim fosse, se dessa forma fosse teríamos que seguir também o descrevemos abaixo:*

1.CO-002_17_Anexo_I_4 02_2017_Especificações_Técnicas_INSTALAÇÕES_ELÉTRICAS

2.3 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS

*É de responsabilidade da **Contratada**, aportar à obra todo o efetivo humano e material necessário para a correta condução dos trabalhos ao longo de todo o Contrato.*

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Especificamente para a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá alocar, no mínimo, um Engenheiro Eletricista Residente (Responsável Técnico ou Co-Executor das obras, considerada a integralidade do Contrato), pelo período completo das obras, com um mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Apresentar na composição dos documentos de habilitação os seguintes documentos, seguindo a interpretação errada do Edital e seus anexos:

- a) NR-4 - SESMT (formação)?
- b) NR-5 - CIPA (formação)?
- c) NR-6 - EPI (aquisição)?
- d) NR-9 - PPRA (relatório)?
- e) NR-10 - Treinamento (registros)?
- f) NR-23 - Proteção contra Incêndios (treinamento)?

“Esses itens, além de não terem sido exigidos no Edital, nenhum recurso pela não apresentação dos mesmos foi impetrado por nenhum licitante”.

“Se assim fossemos considerar que existe vinculação cruzada de exigibilidade entre o Edital e suas especificações Técnicas (Anexo I).”

Comentários:

Notadamente, descrito do item 2.3 – Administração da Obra e Serviços Técnicos, constantes no **CO-002_17_Anexo_I_4 02_2017_Especificações_Técnicas_INSTALAÇÕES_ELÉTRICAS** mostra-se, evidenciando a leitura errada dos licitantes, de que não existe exigência cruzada para que qualquer licitante que mantenha em seus quadros de **RT’s ENGENHEIROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS**, sendo necessário sim, **APÓS A CONTRATAÇÃO**, a alocação, neste caso de um **Engenheiro Eletricista Residente (Responsável Técnico ou Co-Executor das obras)**.

No caso de **ENGENHEIRO MECÂNICO**, objetivando sim a instalação/manutenção ou quaisquer serviços ligados a **CLIMATIZAÇÃO, INCÊNDIO E OUTROS**, estão assim descritos nos demais anexos de Especificações Técnicas: **APÓS A CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME**

1. CO-002_17_Anexo_I_1CO-02_2017_Especificações_Técnicas_ARQUITETURA

1.1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial tem por objetivo orientar e especificar os serviços e materiais necessários para execução das obras de reforma do 1º pavimento da Sede FINEP do Edifício localizado na Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ.

Este Caderno de Encargos deve ser lido em conjunto com os Projetos Executivos, Memórias Descritivas, Orçamento Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório para seleção e contratação da empresa responsável pela Execução das Obras (Edital, Projeto Básico da licitação e seus Anexos). Tais documentos constituem parte integrante deste Caderno de Encargos independentemente de transcrição.

Para efeito de interpretação de divergências entre este Caderno de Encargos e os documentos citados, fica estabelecido que:

1. Em caso de divergência entre este Caderno de Encargos e o estipulado no Edital e/ou seu Projeto Básico, **prevalecerá o disposto Edital** e/ou seu Projeto Básico e/ou seus Anexos.

1. CO-002_17_Anexo_I_2CO-02_2017_Especificações_Técnicas_CLIMATIZAÇÃO

9.1 - DESIGNAR UM ENGENHEIRO

1.CO-002_17_Anexo_I_3CO-02_2017_Especificações_Técnicas_COMBATE_INCÊNDIOS

Caberá ao instalador contratado (esse termo aparece **18 vezes** nas especificações)

1.CO-002_17_Anexo_I_4CO-2_2017_Especificações_Técnicas_INSTALAÇÕES_ELÉTRICAS

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o memorial de especificações e com os desenhos nele referidos, e mais:

Todos os materiais, salvo disposto em contrário neste memorial de especificações, serão fornecidos pela Contratada.

Toda mão-de-obra, salvo disposto em contrário neste memorial de especificações, será fornecida pela Contratada.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Ficará a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados, tão logo seja dada a respectiva notificação ou ciência da desconformidade, por escrito em separado, pela Fiscalização.

A execução de retrabalho de serviços impugnados não implica em motivos para descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Todas as despesas decorrentes da execução de retrabalho de serviços impugnados ou não aceitos pela Fiscalização, correrão por conta da **Contratada**.

2.3 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS

É de responsabilidade da Contratada, aportar à obra todo o efetivo humano e material necessário para a correta condução dos trabalhos ao longo de todo o Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Especificamente para a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá alocar, no mínimo, um Engenheiro Eletricista Residente (Responsável Técnico ou Co-Executor das obras, considerada a integralidade do Contrato), pelo período completo das obras, com um mínimo de 8 (oito) horas diárias.

1.CO-002_17_Anexo_I_5CO-02_2017_Especificações_Técnicas_INST._HIDROSANITÁRIAS

1. APRESENTAÇÃO

Este Caderno de Encargos tem por finalidade descrever todo o sistema de instalações hidráulicas da FINEP RJ, situada na Avenida Praia do Flamengo, 200, 1º pavimento, cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Contempla o projeto apresentado e visa dar condições à contratação e execução de obras e de serviços de engenharia conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e normas de concessionárias de serviços públicos, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e materiais.

O estudo prévio dos projetos e das interferências existentes e o planejamento das ações pela contratada para execução das obras e serviços serão fundamentais para o sucesso do empreendimento, principalmente por se tratar de uma reforma, onde parte da infraestrutura existente deverá permanecer em funcionamento sem que haja qualquer interrupção na operacionalidade.

Nesta especificação não é mencionado nada sobre Responsáveis Técnicos.



"A doutrina posiciona nas lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 230.):

"Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante **cumpe os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa**. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no EDITAL. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do EDITAL conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**".

"Oportuna, ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136)":

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do EDITAL, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. **Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um RIGORISMO FORMAL e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação**". (Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).

De acordo com as razões descritas pela empresa **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA**, amplamente fundamentados nos dispositivos legais e objetivando a manutenção da legalidade do presente processo licitatório,

- 1) Não existe vinculação de exigibilidade entre o Edital e as especificações técnicas no que se refere a obrigatoriedade da **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA**, ter em seus quadros técnicos e de empregados **Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico**;
- 2) A apresentação das CAT do Arq, Sérgio Iannibelli demonstra que o mesmo foi Responsável Técnico em suas obras, obviamente, não exercendo atividades de outros profissionais, atendendo em sua plenitude as exigências do **item 4.1.3.2**.
- 3) No momento do julgamento final, adjudicação, homologação e assinatura de contrato, assim como reza o Edital, a **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA** sendo a vencedora, atenderá em sua plenitude as exigências finais do Edital e suas Especificações Técnicas.

REQUER-SE:

- 1) Seja **indeferido** o Recurso Administrativo interposto pela empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.



- 2) Em consequência, após decorridos os procedimentos de análise e prazos legais, dando continuidade ao certame, face ao exposto, seja mantida habilitada a empresa **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA**.
- 3) Seja acatada, em todos os seus termos, a presente **IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, caso contrário, seja remetida à Autoridade Superior, para idêntica finalidade e para a correta observância dos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Impessoalidade e outros, estatuídos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL e na Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018



CONSTRUTORA TENERIFE LTDA
Ricardo Iannibelli - Procurador
CPF: 775.939.877-87